



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030871/2023-10

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0030871/2023-10	URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME		CPF/CNPJ: 13.914.141/0001-61
Endereço: Rua Tiradentes, nº 39		Bairro: Centro
Município: Porto Firme	UF: MG	CEP: 36.576-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PAULO ABDALA		CPF/CNPJ: 296.187.546-34
Endereço: Rua Coronel Pedro Martins, nº76 - APTO 101		Bairro: Centro
Município: Caratinga	UF: MG	CEP: 35.300-040
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: JAÓ		Área Total (ha): 18,9658
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27580 Livro:02 Folha: 01 Comarca: Caratinga		Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-BDB3.54E3.22E8.4289.8C14.CB62.17CA.E36B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0644	ha
****	****	****
****	****	****

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0644
****	****	****

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
Total:	NÃO SE APLICA	****	Total:	NÃO SE APLICA

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****
****	****	****	****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Data da Vistoria: 23/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/03/2024 Validade: 04/04/2027 - 3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24K	203.678,90	7.819.6565,
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Realizar a implantação de Sistema de Drenagem;
- Preservação e Revegetação dos Taludes do Rio;
- Realizar manutenção preventiva das máquinas e equipamentos;
- Não realizar a retirada de areia com a draga muito próximo às margens do rio para evitar a verticalização e solapamento;
- Promover uma adequada contenção da areia extraída do Rio, com a construção de leiras de proteção, evitando, com isso, o carreamento de sedimentos para o leito do rio;
- Realizar construções capazes de promoverem o retorno das águas (as quais são bombeadas quando da extração da areia até a caçamba do caminhão) ao rio de origem;
- Realizar destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados;
- Realizar Manutenção/Melhoria da Via de Acesso;
- Adoção de Medidas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- Para evitar poluição das águas, deverá ser realizado a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação da areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.

Medidas Compensatórias:

Executar o PTRF (Diretório III/Documento **82851982**) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pela intervenção ambiental em área total de 0,0644 ha, tendo como coordenadas de referência x= 203595.70, y= 7819717.45 e x= 203621.47, y= 7819661.32; (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF (Diretório III/Documento 82851982), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 83 mudas de espécies diversas em área de APP (0,1288 ha) nas seguintes coordenadas geográficas: x= 203595.70, y= 7819717.45 e x= 203621.47, y= 7819661.32; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	Até 6 meses, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após o início da execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o processo SEI n^o 2100.01.0030871/2023-10 . - Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	Até 2 meses após o início de cada ano até a conclusão do projeto (período de 4 anos).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 04/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83167475** e o código CRC **FBD97F3A**.